

TC 004.678/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Cherri Francine Concer (CPF 034.275.939-67), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Bárbara da Silva Pires (OAB/DF 26.289) representando Cherri Francine Concer; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-	
Apreciação de Recurso	608/2019	Plenário	20/3/2019	8/2019	186	
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-	
Outros	-	-	-	-	-	
Itens verificados			Correto?			Observação
			Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis			X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			X			
Valor do débito					X	
Data histórica do débito					X	
Data da incidência dos juros de mora					X	
Fundamento legal do julgamento das contas					X	
A solidariedade está expressa no acórdão					X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)					X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa					X	
Multa sem incidência de juros					X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional					X	
Está expresso que o valor da multa é individual					X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida					X	
Número e data da deliberação recorrida			X			
O nome do órgão instaurador					X	
O nº e o ano do convênio					X	



Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.
SECEX-PR/Gabinete, em 25 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR - Matrícula 9809-4